



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 58553
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Exercício: 1995

Senhor Relator,

1. Após o parecer ministerial de fls. 385/396, o Relator, por meio do despacho de fl. 397, determinou o retorno dos autos à unidade técnica para promoção de novo exame da remuneração dos agentes políticos, considerando os novos critérios de cálculo atualmente adotados por este Tribunal.

2. Em resposta, a unidade técnica elaborou o estudo de fls. 398/403, tendo demonstrado que os Vereadores e o Presidente da Câmara não receberam valores maiores do que aqueles que lhes eram devidos.

3. Diante dessa nova informação, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de novo parecer conclusivo, conforme despacho de fl. 404.

4. Assim, tendo em vista que não foram apurados recebimentos a maior, por parte dos agentes políticos, em razão de seus subsídios, no exercício de 1995, reiterando em grande parte a conclusão anterior, OPINO:

a) Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, nos termos dos arts. 110-C, § 1º, I, e § 2º, 110-E e 110-F, da LC nº 102/2008, antes da redação dada pela LC nº 133/2014;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

b) Pela condenação do então Presidente da Câmara, Sr. Eucarício Alves da Silva, ao ressarcimento dos seguintes valores:

b.1) R\$898,00, despesas com publicidade, desacompanhadas dos textos das matérias veiculadas;

b.2), R\$700,00, falta de comprovação das despesas com documentos legais.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2016.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)